



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10136/2020
UASG 980961 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**

A Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio do pregoeiro oficial, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02 de outubro de 2020

Horário: 09h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Tipo II) para atender assim as necessidades dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Açailândia – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre a descrição e unidades de medida dos itens no sistema do Comprasnet e no termo de referência, prevalecerá este último, para fins de elaboração da proposta de preços.

2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| | |
|-------------------|---|
| Órgão | 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA |
| Unidade | 17 – Fundo Municipal de Saúde |
| Ação | 10.302.0023.2-126 |
| Projeto/Atividade | Manutenção do Hospital Municipal |
| Nat. de Dotação | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso: | 0.1.14.000001 – Transparências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde. |
| Fonte de Recurso | 0.1.02.000000 – Receitas de impostos e transferências de impostos vinculados à saúde. |

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. no país;
 - 7.26.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Licença ou Alvará de Funcionamento do ano vigente;
- 9.9.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.9.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidões negativas de débito e de dívida ativa;
- 9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. Comprovação de regularidade para com a fazenda municipal da sede da licitante, mediante apresentação de certidões de débito e dívida ativa.
- 9.9.10. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, ou Sped fiscal eletrônico do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- 9.10.2.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (ILG)

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (ILC)

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

- 9.10.3. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo anual da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 9.10.4. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura devidamente registrado no órgão competente.

9.11. Qualificação Técnica

- 9.11.1. Registro da Empresa Médica junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina de sua sede;
- 9.11.2. Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, sendo o responsável técnico, capacitado na especialidade médica que irá concorrer;
- 9.11.3. Atestado de experiência em nome da Concorrente em prestação de serviços médicos na área do objeto do Edital em que pretende concorrer, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, de no mínimo 06 (seis) meses, expedido em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, legalmente constituída, datado e assinado pelo representante responsável, ou Contrato de Prestação de Serviços médicos, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, com pelo menos 06 (seis) meses de vigência, que comprove que a empresa possui expertise de atuação na área de Medicina Intensiva;
- 9.11.4. Apresentação de diploma médico e documento de qualificação de especialização em Medicina Intensiva, além do termo de consentimento assinado e reconhecido em cartório por ambos, de uma equipe mínima de 2 (dois) profissionais médicos intensivistas (Anexo IV);
- 9.11.5. Apresentação de diploma de enfermeiro e qualificação de especialização em Medicina Intensiva, de uma equipe mínima de 01 enfermeiro(a);
- 9.11.6. Registro atualizado da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (horas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As sanções cabíveis são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia – MA.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 22.1. Da sessão pública do Pregão será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de local de Açailândia - MA.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico acailandia.ma.gov.br.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;
- 22.12.3. ANEXO III – Minuta da Ordem de Serviços.
- 22.12.4. ANEXO IV – Modelo de termo de consentimento

Açailândia - MA, 17 de setembro de 2020.

Vitor Magalhães Sampaio
Pregoeiro
Portaria 025/2020-GAB





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Tipo II) para atender assim as necessidades dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Açailândia - MA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Hospital Municipal de Açailândia é uma instituição de referência para atendimento dos casos mais complexos de uma Microrregional que é composta por mais 07 municípios. Por se tratar de uma instituição com alto índice de atendimentos diários, este deve apresentar uma estrutura que garanta um atendimento adequado e de qualidade aos usuários.

2.2. O município de Açailândia funciona como referência e Polo Microrregional de Saúde e na organização das Redes Assistenciais de Saúde, dispõe de unidades de média complexidade em funcionamento e atualmente tem buscado junto ao Ministério da Saúde a habilitação de 10 leitos de Terapia Intensiva.

2.3. A Unidade de Terapia Intensiva (UTI) desempenha, atualmente, um papel decisivo na chance de sobrevivência de pacientes gravemente enfermos, sejam eles vítimas de trauma ou de qualquer outro tipo de ameaça vital.

2.4. O objetivo básico de uma UTI é recuperar ou manter as funções fisiológicas normais do paciente. Tal objetivo é alcançado através das atividades contínuas e intensivas de uma equipe multiprofissional de saúde, do uso contínuo de equipamentos de monitorização e suporte de vida além da utilização de medicações essenciais à sobrevivência de pacientes graves como antibióticos de largo espectro e drogas sedativas e vasoativas, que no seu conjunto restabelecem as instabilidades clínicas e ajudam na recuperação do paciente gravemente enfermo.

2.5. Açailândia hoje uma cidade com 104.013 habitantes, é polo de uma região que engloba cerca de 400.000 habitantes. É a cidade referência na região para procura de serviços, e na área de saúde não é diferente. A Atenção aos pacientes graves com necessidade de internação em UTI, tanto os da própria cidade como da região, inexistem hoje na cidade e absolutamente encaminhados para internação na cidade de Imperatriz, distante 70Km, que também já possui sua capacidade de atendimento em UTI no limite, fazendo com que haja sempre uma fila de espera para a internação dos pacientes graves, tempo que infelizmente alguns não possuem.

2.6. Considerando o vazio assistencial que existe na assistência a esse tipo de paciente na região, assim como a necessidade de crescimento e expansão na qualidade dos serviços de saúde que o município



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

precisa oferecer a sua população, torna-se indubitável a necessidade urgente de implantação de sua primeira UTI adulto.

2.7. Neste contexto se impôs o modelo de terceirização de tais serviços, em vista da complexidade dos serviços a serem prestados, até o momento inexistente na cidade e cujo foco é atender a pacientes gravemente enfermos; da ausência de quadro profissional capacitado para tais serviços em número suficiente no quadro funcional da saúde do município assim como da necessidade de agilidade de implantação de serviço com tamanha importância aos munícipes, algo que certamente será alcançado pela contratação de prestadora com comprovada experiência na área, e finalmente pela economicidade objetivada com a ampla divulgação e concorrência pelos menores custos ao município.

3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

3.1. Em atendimento ao disposto artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, **todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

3.2. A critério da administração pública não se aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1. Não houver um mínimo de 03 (três) prestadores de fornecimentos competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | V. unit. | V. Total |
|------------------------------|--|--------|--------|--------------|-------------------------|
| 1 | contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Tipo II) para atender assim as necessidades dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Açailândia - MA | Diária | 3600 | R\$ 2.083,33 | R\$ 7.499.988,00 |
| Valor Global Estimado | | | | | R\$ 7.499.988,00 |



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

3.2.3. A natureza do objeto a ser licitado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado

3.3. Trata-se contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Tipo II) para atender assim as necessidades dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Açailândia – MA, para atender aos pacientes da rede pública de saúde municipal.

3.4. Este serviço se destinará à Prestação de Serviço de Terapia Intensiva Adulta nas dependências do Hospital Municipal de Açailândia, viabilizando assim o acesso dos pacientes usuários do SUS do município e da região a um serviço de alta complexidade que atenda a pacientes graves, assim como dê suporte e retaguarda a outros procedimentos mais complexos que exijam para sua realização a permanência do paciente em UTI, a exemplo de grandes cirurgias.

3.5. O serviço a ser oferecido pela CONTRATADA deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM 3.432/1998, bem como à RDC 07 /2010, RDC 26/2012 e Portaria do MS de nº 895 de 31 de março de 2017. A Contratada deverá disponibilizar:

3.5.1. Equipe profissional com:

- a) Médico, designado responsável técnico, com título de especialista em medicina intensiva adulta, para responder pela Unidade de Terapia Intensiva, devendo, a especialidade, estar devidamente registrada no respectivo conselho profissional.
- b) Enfermeiro designado coordenador da enfermagem, devendo ser especialista em terapia intensiva devendo, a especialidade, estar devidamente registrada no respectivo conselho profissional.
- c) Fisioterapeuta designado coordenador da equipe de fisioterapia, devendo ser especialista em fisioterapia respiratória ou terapia intensiva, bem como fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo (OBRIGATÓRIO) em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias.
- d) Médico diarista/rotineiro, com título de especialista em terapia intensiva adulta para atuação na UTI, devendo, a especialidade, estar devidamente registrada no respectivo conselho profissional. Deverá ser 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto.
- e) Médico plantonista por turno, exclusivo da unidade, para cada 10 (dez) leitos ou fração em cada turno;
- f) Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- g) Fisioterapeuta assistencial para cada 10 leitos ou fração, nos turnos: matutino e vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;
- h) 1 (um) Fonoaudiólogo disponível para a Unidade



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- i) Farmacêutico disponível para a farmácia da UTI;
- j) Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- k) 1 (um) Auxiliar administrativo exclusivo para a unidade nos turnos matutino e vespertino;

3.5.2. Dentre os profissionais, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010, deve haver para o funcionamento dos 10 (dez) leitos, em regime de disponibilidade, no mínimo:

- a) 07 (sete) médicos;
- b) 05 (cinco) enfermeiros;
- c) 02 (dois) fisioterapeutas;
- d) 01 (um) farmacêutico;
- e) 17 (dezesete) técnicos de enfermagem;
- f) 01 (um) fonoaudiólogo;

3.5.2.1. A quantidade de profissionais poderá ser menor e de acordo com a necessidade, desde que não comprometa a execução dos serviços dentro dos padrões definidos por este instrumento.

3.5.3. Disponibilização de caixas e bandejas (insumos e instrumentais) para realização de pequenos procedimentos médicos dentro da Unidade;

3.5.4. Disponibilização de equipamentos de proteção individual, fornecimento de toda a medicação e material médico a ser utilizado dentro da UTI conforme necessidade dos pacientes, exceto aqueles considerados de alto custo que estarão sob responsabilidade da Contratante, e que tem sua relação descrita adiante;

3.5.5. Disponibilização de equipe para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é de responsabilidade da contratante;

3.5.6. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI;

3.5.7. Todos os profissionais da UTI devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

3.5.8. A equipe da UTI deve participar de um programa de educação continuada, contemplando, no mínimo:

21



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- I - normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade;
- II - incorporação de novas tecnologias;
- III - gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais.
- IV - prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

§ 1º As atividades de educação continuada devem estar registradas, com data, carga horária e lista de participantes.

§ 2º Ao serem admitidos à UTI, os profissionais devem receber capacitação para atuar na unidade.

3.5.9. Devem ser assegurados, por todos os profissionais que atuam na UTI, os seguintes itens:

- I - preservação da identidade e da privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- II - fornecimento de orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta;
- III - ações de humanização da atenção à saúde;
- IV - promoção de ambiência acolhedora;
- V - incentivo à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente.

3.5.10. O paciente consciente deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.

Parágrafo único. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

3.5.11. Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

3.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

3.6.1. Disponibilizar espaço físico e todos os equipamentos dimensionados e adequados, conforme legislação vigente, para assistência médica em UTI ADULTO com capacidade para 10 leitos, sendo um destes de isolamento.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 3.6.2. Fornecer o suprimento de gases medicinais, incluindo oxigênio e ar comprimido, além de rede de vácuo a todos os leitos disponibilizados;
- 3.6.3. Fornecimento de serviços de suporte essenciais ao funcionamento da UTI onde se incluem segurança, lavanderia, CME, Serviço de nutrição e dietética, serviço social, psicologia, odontologia, serviço de limpeza e conservação, serviço de faturamento ao SUS, todas as comissões hospitalares obrigatórias;
- 3.6.4. Fornecimento de serviços médicos de especialistas e exames laboratoriais de suporte aos pacientes internados na UTI que incluem cirurgia geral, nefrologia e hemodiálise, exames de imagem, endoscopia digestiva, e outras especialidades médicas, de acordo com a demanda por tais serviços;
- 3.6.5. Agência transfusional com funcionamento 24hs;
- 3.6.6. Serviço completo de remoção ao paciente, tanto interno como externo, para transferências ou realização de exames;
- 3.6.7. Disponibilização da medicação de alto custo indicada e justificada pelo corpo médico da unidade, seja por fornecimento direto ou reembolso à contratada, por tabela previamente definida, sempre após autorização da auditoria da secretaria de saúde e conforme lista abaixo:
- a) Imunoglobulina Humana
 - b) Alteplase
 - c) Meropenen
 - d) Imipenen-Cilastatina
 - e) Cirpofloxacino endovenoso
 - f) Levofloxacino Endovenoso
 - g) Imunoglobulina Humana anti D(Matergan)
 - h) Dieta ou Nutrição Parenteral
 - i) Polimixina B
 - j) Albumina Humana 20%
 - k) Medicamentos não especificados acima cujo custo diário da dosagem por paciente seja superior a R\$ 100,00 (Cem reais).
- 3.6.8. Disponibilizar estrutura de centro cirúrgico, assim como sua rede contratada para realização de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos que forem indicados pelos profissionais da UTI ou especialistas visitantes aos pacientes internados na UTI.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

3.7. A Central de Regulação de Açailândia, mediante análise do médico regulador, irá decidir e autorizar a transferência para outras unidades próprias da CONTRATANTE ou realização dos procedimentos clínicos e cirúrgicos no próprio Hospital Municipal de Açailândia.

3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, atendendo a Resolução nº. 07/2010 da ANVISA), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à CONTRATANTE;

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

3.10. A CONTRATADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados;

3.11. As Diárias de Internação serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente na UTI, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada.

3.12. Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser pago será calculado em valor hora\diária.

3.13. Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14 h, não será cobrada nova diária.

3.14. A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela CONTRATANTE através da Central de Regulação de Açailândia, e posteriormente, por e-mail ou por sistema de regulação quando for o caso.

3.15. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

3.16. Para efeitos desta contratação consideram-se profissionais do estabelecimento

CONTRATADO:

3.16.1. O membro de seu corpo clínico e demais profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 3.16.2. O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- 3.16.3. O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviços.
- 3.17. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;
- 3.18. A CONTRATADA deverá emitir relatório alta por paciente;
- 3.19. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Central de Regulação de Açailândia, bem como, encaminhar Planilha de Custo disponibilizada pela Gerência de Controle, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Municipal;
- 3.20. O pagamento deverá ser realizado de acordo o número de diárias utilizadas no mês.
- 3.21. O médico regulador poderá solicitar e autorizar vaga para pacientes que já se encontram em UTI com o objetivo de otimizar os leitos com a devida assistência disponível, ou seja, transferência entre UTIs privadas e/ou publica de acordo com à complexidade da assistência requerida;
- 3.22. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 3.23. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 3.24. A CONTRATADA deverá facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.25. A CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Central de Regulação de Açailândia.
- 3.26. Deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 3.26.1. As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviados à Central de Regulação de Açailândia, quando solicitadas, ficando passível de punições a CONTRATADA que não o fizer;
- 3.26.2. Após conferência em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade da CONTRATANTE sem comunicação prévia a CONTRATADA;
- 3.27. A UTI adulto deverá ter pleno funcionamento com equipe mínima disposta abaixo, sendo ela composta por profissionais da CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo com as definições presentes neste termo:

| ITEM | EQUIPE MULTIPROFISSIONAL MÍNIMA |
|------|---|
| 1. | 01 Médico Responsável técnico (04 horas diárias) |
| 2. | 01 Médico Rotineiro (04 horas diárias) |
| 3. | 01 Médico Plantonista a cada 10 leitos (Por turno), com no mínimo 03 das certificações abaixo: a) Suporte avançado de vida em cardiologia; b) Fundamentos em medicina intensiva; c) Via aérea difícil; d) Ventilação mecânica; e) Suporte do doente neurológico grave. |
| 4. | 01 enfermeiro coordenador (04 horas diárias) |
| 5. | 01 enfermeiro rotineiro (04 horas diárias) |
| 6. | 01 enfermeiro plantonista a cada 10 leitos (Por turno) |
| 7. | 01 fisioterapeuta responsável técnico (06 horas diárias), com no mínimo 02 anos de experiência comprovada em UTI |
| 8. | 01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias; |
| 9. | 01 fonoaudiólogo disponível para a unidade |
| 10. | 01 psicólogo disponível para a unidade |
| 11. | Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno |
| 12. | Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade |
| 13. | Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno |

- 3.27.1. O médico e o enfermeiro poderão assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI's.

2



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

3.28. A CONTRATANTE deverá garantir os seguintes recursos assistenciais:

| ITEM | RECURSOS ASSISTENCIAIS DEVERÃO SER GARANTIDOS NO HOSPITAL POR MEIOS PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS, COM OS SEGUINTES SERVIÇOS À BEIRA DO LEITO |
|------|---|
| 1. | Assistência nutricional |
| 2. | Terapia nutricional (enteral e parenteral) |
| 3. | Assistência farmacêutica |
| 4. | Assistência clínica vascular |
| 5. | Assistência clínica cardiovascular |
| 6. | Assistência clínica neurológica |
| 7. | Assistência clínica ortopédica |
| 8. | Assistência clínica urológica |
| 9. | Assistência clínica gastroenterologia |
| 10. | Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise |
| 11. | Assistência clínica hematológica |
| 12. | Assistência clínica hemoterápica |
| 13. | Assistência clínica oftalmológica |
| 14. | Assistência clínica otorrinolaringológica |
| 15. | Assistência clínica de infectologia |
| 16. | Assistência clínica cirúrgica geral |
| 17. | Assistência clínica ginecológica |
| 18. | Assistência odontológica |
| 19. | Assistência de terapia ocupacional |
| 20. | Assistência social |
| 21. | Assistência endocrinológica |
| 22. | Serviço de radiografia móvel |
| 23. | Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa |
| 24. | Serviço de fibrobroncoscopia |
| 25. | Serviço de eletroencefalografia |
| 26. | Capacidade de comprovação de morte encefálica |

3.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos e medicamentos indicados abaixo, sem custos adicionais:

| ITEM | INSUMOS PARA RESSUCITAÇÃO (TRATAMENTO RESPIRATÓRIO) |
|------|--|
| 1. | Máscaras faciais com bordas infláveis e transparentes (tamanho adulto) |
| 2. | Bolsas de ventilação com reservatório de oxigênio (bolsa 1000 mL) |
| 3. | Cabo de laringoscópio, com lâminas curvas (3 e 4) |



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| | |
|-----|--|
| 4. | Guias de intubação, tamanho adulto |
| 5. | Pinça de Magyll |
| 6. | Tubos endotraqueais tamanhos de 6,0 a 10,0 com balonete |
| 7. | Máscaras laríngeas, tamanhos 3, 4 e 5 |
| 8. | Cânulas orofaríngeas (Guedel), de todos os tamanhos disponíveis |
| 9. | Cânulas nasofaríngeas, de todos os tamanhos disponíveis |
| 10. | Kit para cricotireoidotomia |
| 11. | Sensor de oxímetro de pulso para adultos |
| 12. | Cateter de aspiração traqueal nº 12 e 14 Fr |
| 13. | Fitas para fixação do tubo traqueal |
| 14. | Tubos de drenagem torácica nº 10, 12, 14, 18, 20, 22, 24 e 30 Fr |
| 15. | Tubos de drenagem torácica nº 10, 12, 14, 18, 20, 22, 24 e 30 Fr |
| 16. | Tábua para ressuscitação cardiorrespiratória |

| ITEM | INSUMOS PARA RESSUCITAÇÃO (SUPRIMENTO PARA ACESSO VASCULAR) |
|------|--|
| 1. | Cateteres sobre agulha (tipo Jelco), tamanhos 14, 16, 18, 20, 22 e 24 G |
| 2. | Cateteres através de agulha para cateterismo venoso central, calibres 4.0, 4.5, 5.0, 5.5 e 7.0 (duplo lumen) |
| 3. | Agulhas para punção intra-óssea, calibres 13G e 16G |
| 4. | Escalpes 19, 21, 23, 25 e 27G |
| 5. | Torneira de três vias |
| 6. | Equipos de infusão venosa |

| ITEM | OUTROS INSUMOS DE USO COMUM |
|------|--|
| 1. | Fitas para avaliação da glicemia capilar |
| 2. | Fitas adesivas variadas |
| 3. | Curativo transparente (tipo Tegaderm®) |
| 4. | Estetoscópio, tamanho adulto |
| 5. | Seringas de 1, 3, 5, 10, 20 e 50 mL |
| 6. | Luvas estéreis e de procedimento |
| 7. | Sondas gástricas nº 6, 8, 10, 12, 16 e 18 Fr |
| 8. | Sondas de Folley nº 8, 10, 12, 14 e 16 Fr |
| 9. | Tesouras |
| 10. | Conectores em "T" |
| 11. | Eletrodos de tamanho adulto |

RJ



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| ITEM | MEDICAMENTOS |
|------|--|
| 1. | Adrenalina |
| 2. | Atropina |
| 3. | Bicarbonato de sódio a 8,4% |
| 4. | Adenosina |
| 5. | Amiodarona (injetável) |
| 6. | Lidocaína (sem vasoconstritor) |
| 7. | Lidocaína geléia a 2% |
| 8. | Lidocaína spray a 10% |
| 9. | Dopamina |
| 10. | Dobutamina |
| 11. | Noradrenalina |
| 12. | Milrinona |
| 13. | Nitroprussiato de sódio |
| 14. | Furosemida (injetável) |
| 15. | Hidrocortisona |
| 16. | Dexametasona (injetável) |
| 17. | Metilprednisolona |
| 18. | Salbutamol (injetável) |
| 19. | Midazolam (injetável) |
| 20. | Diazepam (injetável) |
| 21. | Fenobarbital (injetável) |
| 22. | Difenilhidantoína (injetável) |
| 23. | Dipirona (injetável) |
| 24. | Metoclopramida |
| 25. | Cetamina |
| 26. | Propofol |
| 27. | Fentanil (injetável) |
| 28. | Thionembital |
| 29. | Morfina (injetável) |
| 30. | Naloxone |
| 31. | Flumazenil |
| 32. | Rocurônio e vecurônio ou outro bloqueador neuromuscular não-despolarizante |
| 33. | Soluções cristalóides: soro fisiológico a 0,9% |
| 34. | Soro glicosado a 5% e 10% |
| 35. | Manitol a 20% |
| 36. | Cloreto de sódio a 20% |



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| | |
|-----|---|
| 37. | Gluconato de cálcio a 10%. |
| 38. | Solução de glicose a 25% e 50% |
| 39. | Água destilada: ampolas de 2, 5 e 10 mL |

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE, onde deverá ser instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC 07 /2010 e Portaria GM Nº 930/2012, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia.

5. PRAZO DE INÍCIO, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviços, expedida pela CONTRATANTE em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.

5.2. A CONTRATADA terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços para iniciar o serviço, com equipe mínima completa.

5.3. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e demais profissionais, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes.

5.4. A Contratação advinda resultante do presente Projeto Básico terá execução e vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificada e comprovada vantagem, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso li do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

5.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes neste instrumento ou no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar os profissionais e materiais de acordo com o tipo de UTI, conforme o recomendado na RDC 07 /10 e Portaria GM nº 930/12.

6.2. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente contratação.

6.3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 6.4. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 6.5. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 6.6. Decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados pela CONTRATADA.
- 6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.8. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 6.9. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 6.10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 6.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 6.12. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.13. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, utilizando profissionais em número suficiente.
- 6.14. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

6.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

6.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

6.17. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

6.18. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS.

6.19. A CONTRATADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação de Açailândia, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada no leito de UTI.

6.20. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional (para os procedimentos contemplados no valor da diária) à boa assistência ao usuário do SUS, ficando seu(s) representante(s) legal(is), responsável(is) administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

6.21. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos na UTI da unidade hospitalar.

6.22. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;

6.23. A CONTRATANTE será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);

6.24. A CONTRATADA deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este instrumento, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

6.25. A CONTRATADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;

6.26. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Intensiva;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 6.27. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços;
- 6.28. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a CONTRATANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 6.29. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.
- 6.30. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 6.31. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.32. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à CONTRATANTE, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase da Terapia Intensiva - UTI, de modo partir daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento.
- 6.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 6.34. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste projeto;
- 6.35. Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de terapia intensiva durante toda a vigência do contrato;
- 6.36. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e outros serviços que integrem a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.38. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 6.39. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar dos pacientes nas dependências das UTI'S por todo o período de vigência do Contrato;
- 6.40. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da CONTRATANTE que se relacionam com o objeto deste instrumento;
- 6.41. Permitir livre acesso de médico-peritos, médicos especialistas (parecer) reguladores e auditores do quadro da CONTRATANTE para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;
- 6.42. Não poderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 6.43. Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regressos nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.44. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 6.45. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES;
- 6.46. Utilizar em seus impressos o logotipo do SUS, assumindo o ônus do serviço de inclusão;
- 6.47. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 6.48. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde ou ao usuário do SUS;
- 6.49. A CONTRATADA deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 7.1. Expedir ordem de Serviços em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual;
- 7.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido, encaminhar para a Procuradoria do Município, demonstrando as irregularidades.
- 7.5. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, de acordo com a RDC 07 /2010 e Portaria 930/2012;
- 7.6. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos;
- 7.7. Solicitar à CONTRATADA a substituição de instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfação.
- 7.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- 7.9. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Procuradoria do Município tomar medidas necessárias a comunicação a CONTRATADA para a promoção da regularização dos serviços do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.
- 7.10. Fornecer à CONTRATADA o "Formulário de Ocorrências".
- 7.11. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 7.12. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo fiscal do Contrato.
- 7.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 7.14. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- 7.15. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes emitidos pelos órgãos da CONTRATANTE, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;
- 7.16. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade na prestação dos serviços.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. O preço deverá ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

8.2. O preço deverá possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx)

8.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. As exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo a documentação relativa a:

10.1.1. Habilitação jurídica - comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2. Registro comercial na Junta Comercial, para empresas individuais;

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo devidamente acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

10.1.1.4. Declaração que não emprega menor de idade, salvo a partir dos 14 anos, na condição de menor aprendiz;

10.1.2. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.1.2.1. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;

10.1.2.2. Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente através de Certidões Negativas a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

10.1.3. Licença ou Alvará de Funcionamento do ano vigente;

10.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS)



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 10.1.5. Prova de regularidade no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.1.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 10.1.8. Registro da Empresa Médica junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina de sua sede;
- 10.1.9. Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, sendo o responsável técnico, capacitado na especialidade médica que irá concorrer;
- 10.1.10. Atestado de experiência em nome da Concorrente em prestação de serviços médicos na área do objeto do Edital em que pretende concorrer, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, de no mínimo 06 (seis) meses, expedido em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, legalmente constituída, datado e assinado pelo representante responsável, ou Contrato de Prestação de Serviços médicos, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, com pelo menos 06 (seis) meses de vigência, que comprove que a empresa possui expertise de atuação na área de Medicina Intensiva.
- 10.1.11. Apresentação de diploma médico e documento de qualificação de especialização em Medicina Intensiva, além do termo de consentimento assinado e reconhecido em cartório por ambos, de uma equipe mínima de 2 (dois) profissionais médicos intensivistas.
- 10.1.12. Apresentação de diploma de enfermeiro e qualificação de especialização em Medicina Intensiva, de uma equipe mínima de 01 enfermeiro(a).
- 10.1.13. Registro atualizado da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
- 10.1.14. A CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 10.1.15. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.1.16. Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, ou Speed fiscal eletrônico do último exercício



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- 10.1.17. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (ILG)

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (ILC)

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

- 10.1.18. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo anual da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 10.1.19. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura devidamente registrado no órgão competente;

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.

11.2. Após a conferência das Medições feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada com a solicitação de pagamento, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação.

11.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;

11.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA - em



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- 11.4.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 11.4.2. 11.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no contrato, independente de transcrição.
- 11.5. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviços (s) recebido(s) pela CONTRATANTE, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a CONTRATADA está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 11.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. i, letra "b"; lei 7.711/88 e art. 16, da port. conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014; portaria conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 11.5.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 11.5.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 11.5.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 11.5.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 11.5.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 11.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.6. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da CONTRATADA, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 11.2 deste instrumento.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 11.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a Planilha de Faturamento e as guias solicitadas, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da CONTRATANTE sem comunicação prévia ao Contratado.

12.2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

12.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

13.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas neste instrumento, e, proposta da empresa vencedora.

13.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços serão prestados a fatura dos serviços: PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento; DEFINITIVAMENTE, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos Serviços.

14.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

14.3. A avaliação será realizada levando em conta os Indicadores para a avaliação do desempenho e qualidade do funcionamento da UTI, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade, conforme a Seção IX – Avaliação RDC 07/2010.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições da prestação do serviço.

17.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

17.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

17.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

17.5. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

18.1. A CONTRATANTE nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria de Economia e Finanças
NOME DO GESTOR: XXXXXXXXXXXX
NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX MATRICULA: XXXX

18.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

18.3. O(a) gestor(a) de contrato possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

19. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

19.1. Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

19.2. Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

19.3. Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

19.4. Código Sanitário do Estado do Maranhão;

19.5. Decreto nº 8.077 de 14/08/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 19.6. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 19.7. Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- 19.8. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 19.9. Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- 19.10. NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador;
- 19.11. NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes;
- 19.12. NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde;
- 19.13. NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.
- 17.27. NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- 19.14. NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 19.15. Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- 19.16. Portaria MS n.º 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares;
- 19.17. Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- 19.18. Portaria GM/MS Nº 2048 de 05 de novembro de 2002 - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- 19.19. Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego;
- 19.20. Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 19.21. RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

19.22. RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

19.23. RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;

19.24. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006. 17.43. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág;

19.25. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998. 17.46. Manual do SIH – Sistema de Informação Hospitalar – 2014.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Acordar que a CONTRATANTE faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

20.2. A CONTRATADA deverá emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

20.3. Para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

20.4. É de competência do Gestor do Contrato, o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

20.5. O Fiscal do contrato, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a CONTRATADA de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

20.6. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;

20.7. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

20.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Procuradoria do Município, demonstrando as irregularidades;

20.9. Avaliar regularmente os serviços executados pela CONTRATADA. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

21. UNIDADE FISCALIZADORA

21.1. Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10136/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

| CONTRATANTE | |
|-----------------------------|--|
| Poder executivo | |
| Órgão | |
| Cnpj | |
| Endereço | |
| Unidade administrativa | |
| Cnpj | |
| Endereço | |
| E-mail | |
| Representante | |
| Cargo/Função | |
| C.I. / Órgão emissor/Função | |
| CPF nº | |
| | |
| CONTRATADO | |
| Razão Social | |
| CNPJ nº | |
| Endereço | |
| E-mail | |
| Representante | |
| Cargo/Função | |

9



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| | |
|----------------------|--|
| C.I. / Órgão emissor | |
| Cargo/Função | |
| CPF nº | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Tipo II) para atender assim as necessidades dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Açailândia - MA, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (...).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|---------|--------|----------------------|-------------------|
| ... | | | | | |

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

21



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

| | |
|-------------------|---|
| Órgão | 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA |
| Unidade | 17 – Fundo Municipal de Saúde |
| Ação | 10.302.0023.2-126 |
| Projeto/Atividade | Manutenção do Hospital Municipal |
| Nat. de Dotação | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso: | 0.1.14.000001 – Transparências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde. |
| Fonte de Recurso | 0.1.02.000000 – Receitas de impostos e transferências de impostos vinculados à saúde. |

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviços, expedida pela CONTRATANTE em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.

6.2. CONTRATADA terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços para iniciar o serviço, com equipe mínima completa.

6.3. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e demais profissionais, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes;

6.4. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes neste instrumento ou no contrato.

6.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:

7.2.2. Nome da instituição:

7.2.3. Agência:

7.2.4. Conta-corrente:

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2020;

15.3.2. Cumprir com os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

15.3.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão

Razão Social

Sr(a)Representante

Sr(a) Representante

Cargo/Função

Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO III – Minuta da Ordem de Serviços

ORDEM DE SERVIÇOS Nº _____ CONTRATO Nº _____

À

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ - _____

E-mail: _____

ATT.

Sr(a). _____

Prezado(a) senhor(a),

Autorizamos a execução dos serviços de (...), conforme item(ns) e quantidade(s) indicado(s) abaixo.

A(s) especificação(ões) do(s) item(ns) deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020 realizada por esta prefeitura.

Prazo: _____.

Quantidade solicitada:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|---------|--------|----------------------|-------------------|
| ... | | | | | |

Observação: O(s) item(ns) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, idêntico(s) ao(s) constante(s) na proposta de preços.

Local da prestação dos serviços: _____.

As despesas decorrentes desta ordem correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

| | |
|--------------------|--|
| Nota de empenho | |
| Valor global (R\$) | |
| Fonte de recurso | |
| Órgão | |
| Unidade | |
| Função | |
| Sub-função | |

21



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| | |
|---------------------|--|
| Programa | |
| Projeto/atividade | |
| Natureza da despesa | |

A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto(s). Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:, Nome da instituição: Agência:, Conta-corrente:

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Vinculam- se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação(ões):

Código de controle: _____/ Usuário: _____

Termo de Ciência

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de encaminhar junto com a nota fiscal/ fatura, as certidões de regularidade fiscal/ trabalhista (conforme estabelecido no item 6 deste instrumento) e esta ordem (devidamente assinada).

Declaro estar ciente das obrigações contraídas, principalmente quanto ao prazo máximo para entrega/execução, sob pena das combinações legais aplicáveis a espécie.

Declaro ainda, estar ciente que os prazos estabelecidos nesta ordem, iniciar-se- ão a partir do primeiro dia útil após confirmação do recebimento desta via e-mail ou presencialmente, a que ocorrer primeiro.

Ciente em: ____/____/____

.....(.....).....de.....de.....

Termo de Ciência

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de encaminhar junto com a nota fiscal/ fatura, as certidões de regularidade fiscal/ trabalhista (conforme estabelecido no item 6 deste instrumento) e esta ordem (devidamente assinada).

Declaro estar ciente das obrigações contraídas, principalmente quanto ao prazo máximo para entrega/execução, sob pena das combinações legais aplicáveis a espécie.

Declaro ainda, estar ciente que os prazos estabelecidos nesta ordem, iniciar-se-ão a partir do primeiro dia útil após confirmação do recebimento desta via e-mail ou presencialmente, a que ocorrer primeiro.

Ciente em: ____/____/____

Orgão
Sr(a)Representante
Cargo/Função

Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS PROFISSIONAIS

Cidade, data

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA

Ref.: PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º xxxxx

Prezados Senhores,

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX SSP/SP e CPF nº XXXXXXXX, Médico INTENSIVISTA, sob CRM-MA nº XXX/MA, RQE XXXX, AUTORIZO a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, , a utilizar os dados de minha formação acadêmica/profissional, para participar do Processo Licitatório nº XXXXXXXX, da especialidade de Medicina Intensiva.

Atenciosamente,

**Médico
CRM**